



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 735 de 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao caput do art. 10 do substitutivo apresentado ao PL nº 735 de 2020, a seguinte redação:

“Art. 10 Fica instituído no âmbito do programa de aquisição de alimentos (PAA), de que tratam as Leis nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Programa de Aquisição de Alimentos emergencial (PAA-E), destinado a apoiar os agricultores familiares e suas organizações.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 do substitutivo do relator cria o PAA Emergencial com procedimentos simplificados aplicáveis à modalidade de compra de alimentos com doação simultânea. Na forma do caput do artigo, o programa só alcançaria os agricultores familiares e suas organizações que não efetuaram transações no âmbito do PAA normal. Porém, não define a referência temporal para essa condição de exclusão. Se o agricultor teve acesso ao PAA em 2019, não poderá ter acesso ao PAA-E? Portanto, a presente



* C D 2 0 7 1 3 8 6 2 9 9 0 *
LexEdit

emenda se ampara na necessidade de não prejudicar nenhum agricultor ou organização que já tenha participado do PAA, uma vez que a redação original não traz referência a períodos, vedando a possibilidade de qualquer agricultor ou agricultora e sua organização, caso tenham em algum momento, desde 2003, acessado o PAA, independente do ano e da modalidade.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)



* C D 2 0 7 1 3 8 6 2 9 9 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Heitor Schuch)

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD207138629900, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 10 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.